



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 5.039 / 2025

EMENTA: Dispõe sobre a **Sinalização de Caçambas e Cata-Bagulhos com Fita Fluorescente**, na forma que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU** e este **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - As Caçambas e Cata-Bagulhos utilizadas no âmbito do Município de Vitória de Santo Antão, deverão ser sinalizadas com fitas fluorescentes, para fins de maior segurança dos munícipes.

Parágrafo Único - A responsabilidade de sinalização com o material descrito no *caput* deste artigo, é da empresa fornecedora das Caçambas e dos Cata-Bagulhos.

Art. 2º - A forma e o tamanho das Fitas Fluorescentes de Sinalização das Caçambas e Cata-Bagulhos, serão padronizados e definidos pelos órgãos executivos competentes, seguindo critérios técnicos.

Art. 3º - O Poder Público poderá realizar Parcerias Públicas e Privadas a fim de proceder às adaptações das Caçambas e Cata-Bagulhos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2025.

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

399 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
380 Anos da Batalha das Tabocas.

O Projeto que originou esta Lei é de autoria do Vereador **Edmilson José dos Santos**.